



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Foi lido e aprovado com  
As sugestões de DAPLEN  
20.3.2019  
JNR

Informação n.º 39/DAPLEN/2019

15 de março

- **Assunto:** Recomenda ao Governo que tome medidas no sentido de remover obstáculos existentes no acesso à interrupção voluntária da gravidez

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto da resolução a seguir identificada, aprovada a 8 de março de 2019, para subsequente envio a S. Ex.ª o Sr. Presidente da Comissão de Saúde (9.ª):

Projeto de Resolução n.º 1839/XIII/4.ª — Recomenda ao Governo que tome medidas no sentido de remover obstáculos existentes no acesso à interrupção voluntária da gravidez

No texto da Resolução aprovada foi incluída a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário e demais elementos formais, bem como algumas sugestões de aperfeiçoamento de redação que se encontram devidamente assinaladas a **amarelo**.

À consideração superior,

A assessora parlamentar,

Maria Nunes de Carvalho

## RESOLUÇÃO N.º /2019

### **Recomenda ao Governo que tome medidas no sentido de remover obstáculos no acesso à interrupção voluntária da gravidez**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Divulgue, por parte da **Direcção-Geral de Saúde**, em plataforma de acesso fácil e navegação intuitiva e clara, uma lista permanentemente atualizada das instituições do **Serviço Nacional de Saúde** que **disponibilizam** consulta prévia, **assim como daquelas** onde se **realizam interrupções voluntárias da gravidez** medicamentosas e cirúrgicas, **com os respetivos contactos e horários de atendimento**.
- 2- Tome **medidas** para garantir a disponibilização da consulta prévia, conforme previsto na lei, em todos os **agrupamentos de centros de saúde** do país.
- 3- Tome **medidas** para reforçar a resposta pública, nomeadamente nos hospitais do **Serviço Nacional de Saúde** que **não** disponibilizam interrupção voluntária da gravidez.

Aprovada em 8 de março de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)